



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI Nº. 2.028, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 16 / 02 / 2022
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2028 / 2022
Adriano

“Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações percebidas pelos Servidores da Câmara Municipal de Piraúba, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2022 em 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento) as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que percebam quantia superior ao salário-mínimo, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.


Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e dotação orçamentárias próprias do Orçamento vigente, se necessário, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piraúba, 16 de fevereiro de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal